



Ref. Projeto de Lei Nº 113/11

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1674/2011

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento de Convênio PAIF- Programa de Atendimento Integral a Família, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, através do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A contratação da qual trata o caput dar-se-á única e exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º. Uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo – Em caso de término do Convênio citado no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder a anulação do saldo orçamentário.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os seguintes cargos para atendimento nos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, onde se aplicam os cursos das áreas mencionadas no Parágrafo Único.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

| CARGO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|-------------------|
| Instrutor de Ensino | 13 |
| Coordenador de Programas | 02 |
| Orientador Social | 02 |

Parágrafo Único – Os cargos para Instrutor de Ensino serão distribuídos entre as seguintes áreas:

| ÁREA | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Instrutor de Cabeleireiro | 01 |
| Instrutor de Culinária | 01 |
| Instrutor de Artesanato | 01 |
| Instrutor de Balé | 01 |
| Instrutor de Canto e Coral | 01 |
| Instrutor de Capoeira | 01 |
| Instrutor de Cestaria | 01 |
| Instrutor de Corte e Costura em Moda Íntima e Modelagem | 02 |
| Instrutor de Dança | 01 |
| Instrutor de Esportes | 01 |
| Instrutor de Teatro | 01 |
| Instrutor de Violão | 01 |

Art. 3º- A remuneração dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

| CARGO | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------|
| Instrutor de Ensino | 623,00 |
| Coordenador de Programas | 1.500,00 |
| Orientador Social | 1.500,00 |



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Parágrafo Único – As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As contratações aqui previstas serão precedidas de processo seletivo simplificado, ou similar, como forma de não se ferir os princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Primeiro- A seleção para todos os cargos será feita através de análise curricular, onde deverá restar cabalmente comprovado documentalmente a experiência profissional e a capacidade técnica dos pretendentes aos cargos postos à disposição, além de uma entrevista pessoal.

Parágrafo Segundo – A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Parágrafo Terceiro – Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão, formada da seguinte forma: pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e uma Psicóloga de carreira.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente implementadas pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de gratificação natalina (13º salário).

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

Parágrafo Único – Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento do décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - As atribuições dos cargos contratados serão:

I – Instrutor de Ensino:

- a) Elaborar aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
- b) Ministras as aulas,, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
- c) Interagir os alunos no meio social comunitário;
- d) Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades, para manter um registro;
- e) Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;
- f) Executar outras tarefas correlatas com a função.

II – Orientador Social

- a) Coordenar os processos de planejamento e programação das ações do convênio Pró-Jovem, incluindo as propostas e aplicação ao convenio vinculados à assistência social.
- b) Facilitar os processos de integração dos coletivos.
- c) Intermediar os processos grupais.
- d) Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.
- e) Registrar na frequência diária dos jovens aos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- f) Avaliar o desempenho dos jovens, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.
- g) Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.
- h) Executar outras atribuições afins.

III – Coordenados de Programa

- a) Articular-se com outros órgãos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informações e dados para a elaboração dos convênios.
- b) Coordenar os programas de convênios;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de convênios.
- d) Participar de seminários, cursos, palestras e orientações desenvolvidas para manutenção de convênios.
- e) Responder sempre que houver dúvidas/esclarecimentos aos órgãos fiscalizadores.
- f) Prestar contas do programa de convênios.
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º- Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de dezembro de 2011.

Luciano Ramos Pinto
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo